



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua José Petronilho Inácio de Souza, n.º 66, Centro, Luisburgo(MG)

CEP: 36923-000 – Tel: 33 3378 7080 – CNPJ 01615423/0001-89

## DECRETO N.º 14 DE 20 DE DEZEMBO DE 2019

*“Decreta ponto facultativo municipal e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de LUISBURGO, Estado de Minas Gerais, JOSÉ CARLOS PEREIRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** que no dia 25 de dezembro é comemorado o Natal e no dia 31 de dezembro é o dia da Confraternização Nacional, ambos feriados nacionais, e que ocorrerão em uma quarta-feira;

**Considerando** a necessidade imperiosa do encerramento das atividades administrativas no âmbito do Poder Executivo em razão das comemorações Natalinas e do Ano Novo,

### DECRETA:

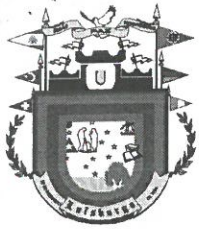
**Art.1º** - Fica Decretado ponto facultativo no dia 24 de dezembro, após as 12 horas, e nos dias 31 de dezembro de 2019, 2 e 3 de janeiro de 2020, **exceto** para os serviços de Limpeza Urbana, Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo, bem de pronto atendimento de urgência e emergência na Área da Saúde e as demais atividades consideradas de natureza essenciais.

**Parágrafo único:** Deverá a Secretaria de Educação cumprir a carga horária, bem como todos os atos inerentes às determinações da administração.

**Art. 2º** - Fica suspenso o atendimento externo nas repartições públicas municipais, permanecendo o expediente interno para fins de fechamento das contas públicas pagamentos e empenhamentos do exercício de 2019, efetuando os serviços considerados essenciais escritos no artigo anterior

**Art.3º** - O horário de funcionamento normal de todos os setores das repartições públicas será retomado dia 6 de janeiro de 2020.

**Art.4º** - Os horários e expedientes do SMAE serão regulamentados pelo seu Diretor em ato próprio.



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua José Petronilho Inácio de Souza, n.º 66, Centro, Luisburgo(MG)

CEP: 36923-000 – Tel: 33 3378 7080 – CNPJ 01615423/0001-89

**Art.5º** - Deverão os servidores compensarem os dias constantes neste Decreto no exercício financeiro de 2020.

**Art.6º** - Havendo necessidade por parte da Administração, poderão os servidores lotados nas Secretarias abrangidas por este Decreto serem convocados, independentemente de prévia comunicação.

**Art.7º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando o presente Decreto em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Luisburgo-MG, 20 de dezembro de 2019.

**Publique-se,  
Registre-se,  
Cumpra-se.**

  
José Carlos pereira

**Prefeito do Município de Luisburgo-MG**

PUBLICADO EM 20/12/2019  
DE ACORDO COM O ART 88  
DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO